



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gab 02 - 3^a Turma Recursal**

RECURSO CÍVEL Nº 5006014-50.2024.8.24.0091/SC

RELATORA: JUÍZA DE DIREITO BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY

RECORRENTE: ----- (RÉU)

RECORRIDO: ----- (AUTOR)

RECORRIDO: ----- (AUTOR)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO ALEGADA OMISSÃO NA ANÁLISE DAS TESES RECURSAIS. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO E/OU ERRO MATERIAL. MERA IRRESIGNAÇÃO COM A APLICAÇÃO DO DIREITO DE FORMA DISTINTA DA PRETENDIDA. ACLARATÓRIOS QUE NÃO SE PRESTAM PARA REANÁLISE DE MÉRIO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. ANÁLISE IMPLÍCITA DO DISPOSITIVO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.025 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 3^a Turma Recursal decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração apresentados. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

Documento eletrônico assinado por **BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY, Juíza Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310069603726v3** e do código CRC **2ae0a47b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY

Data e Hora: 19/12/2024, às 13:9:58

5006014-50.2024.8.24.0091

310069603726 .V3

